

ID+ Instituto de Investigação em Design, Média e Cultura

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os seguintes órgãos do Instituto de Investigação em Design, Média e Cultura, adiante designado por ID+:
 - a. direção;
 - b. diretor(a) do ID+;
 - c. comissão de Doutorandos(as).
2. Regem-se ainda pelo presente Regulamento as eleições de Diretor(a) de Pólo e de Coordenador(a) de Grupo de Investigação.

Artigo 2.º Princípios gerais

1. As eleições estabelecidas no presente Regulamento realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto.
2. Os processos eleitorais regem-se pelos princípios da liberdade de candidatura, igualdade entre as candidaturas e transparência de procedimentos.

Artigo 3.º Direção

A Direção é constituída pelos(as) Diretores(as) dos Polos que integram o ID+, eleitos nos termos do artigo 5.º.

Artigo 4.º Diretor(a) do ID+

1. O(A) Diretor(a) do ID+ é eleito(a) pelo Conselho Científico desta unidade, detendo capacidade eleitoral ativa todos os seus membros.
2. Podem ser candidatos(as) a Diretor(a) do ID+ os membros que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. ser Diretor(a) de um Polo do ID+, eleito em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento;
 - b. ser detentor(a) de um CV de reconhecido mérito que inclua experiência de gestão no ensino superior.

Artigo 5.º

Diretor(a) de Polo

1. Têm capacidade eleitoral ativa para eleger o(a) Diretor(a) de Polo os membros integrados associados(as) a esse Polo, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Regulamento do ID+, e que o sejam há pelo menos um ano.
2. Podem ser candidatos(as) a Diretor(a) de Polo os membros integrados do ID+ do respetivo Polo, que detenham esta qualidade há pelo menos dois anos e que sejam detentores de um vínculo contratual, por tempo indeterminado, com a Instituição de Acolhimento desse Polo.

Artigo 6.º

Coordenador(a) de Grupo de Investigação

1. Têm capacidade eleitoral ativa para eleger o(a) Coordenador(a) de um Grupo de Investigação os membros integrados do ID+, que o sejam há pelo menos um ano, pertencentes a esse Grupo de Investigação.
2. O(A) Coordenador(a) de um Grupo de Investigação é eleito(a) de entre os membros integrados, que o sejam há pelo menos um ano, afetos ao respetivo Grupo.
3. Quando um membro integrado pertencer a mais do que um Grupo de Investigação, pode exercer o seu direito de voto nos diferentes Grupos a que pertence, conquanto que esta situação seja devidamente comunicada à Direção do ID+ e à Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

Comissão de Doutorandos(as)

1. A Comissão de Doutorandos(as) é eleita por votação dos(as) doutorandos(as) com capacidade eleitoral, nos termos do número seguinte, em listas constituídas por tantos candidatos efetivos quantos os mandatos a preencher, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do ID+, e por um igual número de suplentes.
2. Na eleição para a Comissão de Doutorandos(as) gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos(as) os(as) doutorandos(as) inscritos(as) em programas doutorais da responsabilidade do ID+, realizados em qualquer dos polos em que esses programas funcionem, e que tenham como orientadores(as) ou coorientadores(as) membros doutorados integrados do ID+.

Artigo 8.º

Marcação das eleições

1. Compete à Direção cessante do ID+ a marcação das datas das eleições e a nomeação da Comissão Eleitoral, no que respeita aos processos eleitorais do Diretor(a) do ID+, dos(as) Diretores(as) de Pólo, dos Grupos de Investigação e da Comissão de Doutorados(as).
2. A marcação dos atos eleitorais, bem como de toda a informação e documentação correspondente, deve ser feita com ampla publicidade em todos os canais de comunicação interna do ID+ e das Instituições de Acolhimento.
3. Os processos eleitorais devem desencadear-se até 30 (trinta) dias antes do término dos respetivos mandatos, salvo o disposto no número seguinte.
4. A eleição do(a) Diretor(a) do ID+ é realizada, no máximo, 30 (trinta) dias após a constituição da Direção.
5. As eleições realizam-se num dia útil e não podem decorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 9.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a. um membro doutorado integrado por cada Polo do ID+, um dos quais preside;
 - b. um(a) gestor(a) de ciência ou que desenvolva funções neste âmbito por cada Polo do ID.
2. Os membros da Comissão Eleitoral são independentes e isentos no exercício das respetivas funções, não podendo ser candidatos, subscritores ou mandatários de candidaturas, nem expressar pública opinião sobre os merecimentos das mesmas.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. elaborar e publicitar o calendário eleitoral com respeito pelos parâmetros estabelecidos no Apêndice I do presente Regulamento e em função da data marcada pela Direção;
 - b. requerer a elaboração, verificar e monitorizar os cadernos eleitorais;
 - c. requerer a elaboração e assegurar a regularidade das candidaturas apresentadas para cada ato eleitoral, e publicitar as candidaturas aceites e identificadas por afixação em locais próprios, bem visíveis, em cada Polo e através de meios eletrónicos;

- d. definir os termos de votação nas seções deslocalizadas de Polos;
 - e. credenciar os delegados(as) de cada candidatura para as assembleias de voto e dividir estas em secções quando as condições o justificarem;
 - f. acompanhar o processo eleitoral ou, de um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação;
 - g. verificar e decidir sobre eventuais reclamações relativas ao processo eleitoral;
 - h. apurar os resultados.
4. Das decisões finais da Comissão Eleitoral cabe recurso à Direção cessante do ID+ a interpor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual decide no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 10º Cadernos Eleitorais

1. A Comissão Eleitoral providencia, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da marcação da eleição, a elaboração dos cadernos eleitorais, só podendo votar aqueles que, no momento da votação, se encontrem validamente inscritos nos cadernos eleitorais.
2. Os cadernos eleitorais devem refletir devidamente a composição do Conselho Científico do ID+ à data da marcação das eleições, bem como dos respetivos Polos e Grupos de investigação.
3. Os cadernos eleitorais referentes à Comissão de Doutorandos(as) são organizados por Programa Doutorando e por Polo, integrando os(as) estudantes de doutoramento inscritos(as) em programas doutorais tutelados pelo ID+, com a indicação do respetivo programa doutoral e do Polo onde estão inscritos.
4. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua receção, a Comissão Eleitoral publicita os cadernos eleitorais provisórios por afixação em locais próprios nos diferentes Polos e através de meios eletrónicos.
5. Dos cadernos eleitorais provisórios cabe reclamação a apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da respetiva publicitação.
6. No período fixado no número anterior, os membros podem solicitar que o exercício do respetivo voto seja realizado noutra Polo, por motivo devidamente fundamentado.
7. A Comissão Eleitoral aprecia e decide as reclamações bem como o requerido nos termos do número anterior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e aprova e publicita os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 11º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas são uninominais, salvo o disposto no número seguinte.
2. As listas para a eleição da Comissão de Doutorandos(as) são compostas, nos termos estabelecidos no artigo 7.º, devendo ter suplentes em igual número.
3. A Comissão Eleitoral determina os documentos instrutórios a apresentar obrigatoriamente com as candidaturas, sendo sempre exigida a apresentação das respetivas linhas de orientação.
4. Cada candidatura pode indicar um mandatário, não podendo o mandatário exercer esta função em mais do que uma candidatura.
5. A formalização das candidaturas é efetuada através de email dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com a documentação que a instrui, nomeadamente as linhas de orientação, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 12º

Processo de admissão e publicitação das candidaturas

1. As listas de candidaturas são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, nos termos por esta determinados e no prazo máximo de 2 (dois) dias sobre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos, sendo rejeitadas as que forem entregues fora do prazo.
2. Se a lista não respeitar as regras impostas para a sua constituição nos termos do presente Regulamento ou apresentar outras irregularidades, a Comissão Eleitoral notifica o mandatário da respetiva lista para em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rejeição de toda a lista, suprir as irregularidades detetadas.
3. Caso considere inelegível qualquer candidato(a), a Comissão Eleitoral notifica o(a) mandatário(a) da lista para em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rejeição de toda a lista, proceder à substituição.
4. A Comissão Eleitoral, após supridas ou corrigidas as irregularidades, ou, sendo o caso, terminado o prazo para o efeito concedido sem que o tenham sido, decide da conformidade das candidaturas concorrentes e elegibilidade dos candidatos, fazendo operar nas listas as alterações introduzidas nos números anteriores e divulga, por afixação no dia imediato, as candidaturas aceites e as razões da não-aceitação das rejeitadas.
5. A fase que decorre entre o termo do prazo para apresentação das candidaturas e a decisão a que se refere o n.º 4. não pode exceder 4 (quatro) dias.

6. As candidaturas aceites e as razões da sua não-aceitação são postas em reclamação nos 2 (dois) dias seguintes ao da sua afixação.
7. A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias, decide as reclamações e afixa as candidaturas definitivamente aceites.
8. As candidaturas aceites e identificadas são publicitadas por afixação em locais próprios em cada Polo e por meios eletrónicos, com referência à data das eleições e aos órgãos a que respeitam.

Artigo 13º

Não apresentação de candidaturas

1. No caso de não serem apresentadas candidaturas nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, para os órgãos de Diretor(a) do ID+, Diretor(a) de Polo ou Coordenador(a) de Grupo de Investigação, são considerados elegíveis todos os membros integrados do ID+ que cumpram as condições de elegibilidade específicas para cada um desses órgãos referidas neste Regulamento.
2. No caso de não serem apresentadas candidaturas nos prazos estabelecidos para a Comissão de Doutorandos(as) são considerados elegíveis todos os estudantes de doutoramento que cumpram as condições referidas no artigo 7.º do Regulamento.
3. No caso do número anterior, são eleitos os(as) doutorandos(as) mais votados(as), preenchendo primeiro os mandatos efetivos e depois os suplentes.

Artigo 14º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 5.º dia útil anterior ao da eleição e cessa 1 (um) dia antes do dia da votação.

Artigo 15º

Votação

1. Para cada ato eleitoral é organizada uma seção de voto em cada Polo do ID+ ou noutros locais, que detenham grupos de investigação, que pode ser constituída por uma ou mais mesas de voto, consoante o número de eleitores.
2. Cada mesa de voto é constituída por um(a) Presidente e dois Vogais designados pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, havendo uma urna específica para a eleição de cada órgão.

3. Cada candidatura pode propor, com um mínimo de 12 (doze) horas de antecedência, um(a) delegado(a) por mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto abrem às 10 (dez) horas e encerram às 18 (dezoito) horas, funcionando nos locais a publicitar amplamente pela Comissão Eleitoral por afixação em locais próprios em cada Polo e por meios eletrónicos.

Artigo 16º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento da votação e terminadas as operações da responsabilidade de cada mesa de voto, com a elaboração de ata assinada por todos os membros, procede-se de imediato ao transporte, para o local indicado pela Comissão Eleitoral, das urnas, fechadas e lacradas, acompanhadas das atas e demais documentação de suporte.
2. Após o encerramento de todas as operações pelas mesas eleitorais e recolha do material eleitoral, a Comissão Eleitoral conjuntamente com os presidentes das mesas de voto constitui-se em assembleia de apuramento da eleição que lhes corresponda.
3. Às assembleias constituídas nos termos do número anterior compete, no respetivo âmbito, reapreciar as decisões das mesas de voto, proceder ao apuramento final dos votos e efetuar a sua conversão em mandatos, bem como elaborar a ata respetiva após decisão sobre as reclamações que tenham sido apresentadas nos termos do n.º 5.
4. No caso das seções deslocalizadas de Polos, os boletins de voto, em envelope lacrado, são entregues e ou remetidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com as regras fixadas atempadamente para este efeito por esta, sendo estes boletins introduzidos na urna pelo Presidente, conjuntamente com os restantes boletins de voto.
5. Os(as) delegados(as) das mesas têm o direito de acompanhar todas as operações eleitorais, designadamente pela presença nas mesas de voto e nas operações de apuramento conduzidas pela assembleia correspondente, nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores, em qualquer caso sem direito de voto mas com direito de expressão e reclamação.
6. Os resultados finais das eleições são adequadamente publicitados pela Comissão Eleitoral e comunicados à Direção do ID+, no prazo máximo de 3 (três) dias após o encerramento das urnas, depois de decididos eventuais recursos sobre o apuramento final e ata respetiva.

7. Os boletins de votos são mantidos arquivados por um período de 6 (seis) meses após o anúncio dos resultados eleitorais.

Artigo 17º

Renúncia aos mandatos e preenchimento de vaga

1. A renúncia ao mandato, devidamente formalizada por escrito, por parte do(a) Diretor(a) do ID+ implica a realização de um novo processo eleitoral por parte do Conselho Científico, nos termos estabelecidos no presente Regulamento, mantendo-se o(a) Diretor(a) demissionário(a) em funções até à eleição do(a) novo(a) o(a) Diretor(a).
2. A renúncia ao mandato, devidamente formalizada por escrito, por parte de um membro da Direção implica a realização de um novo processo eleitoral, nos termos estabelecidos no presente Regulamento, mantendo-se o(a) Diretor(a) demissionário(a) desse Polo em funções até à eleição do(a) novo(a) o(a) Diretor(a).
3. O disposto no número anterior é aplicável ao Coordenador(a) de Grupo de Investigação, com as devidas adaptações.
4. As vagas que ocorram na Comissão de Doutorandos(as), por renúncia ou perda de qualidade são preenchidas pelos membros suplentes correspondentes, sendo que os(as) novos(as) titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituírem.

Artigo 18º

Disposição transitória e finais

1. Para efeitos do artigo 9.º, n.º 1, a., na primeira votação realizada após a aprovação deste Regulamento, o calendário eleitoral encontra-se estabelecido no Apêndice II do presente Regulamento.
2. Este Regulamento deve ser revisto quando forem admitidas as regras referentes às votações eletrónicas nos Polos que compõem o ID+.
3. Quaisquer casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

APÊNDICE I

- Nomeação da Comissão Eleitoral
- Elaboração e publicação dos cadernos eleitorais provisórios – 3 (três) dias
- Reclamações dos cadernos eleitorais provisórios – 2 (dois) dias
- Julgamento das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos – 2 (dois) dias
- Apresentação das candidaturas – 2 (dois) dias
- Correção e suprimento de deficiências e decisão sobre as candidaturas – 2 (dois) dias
- Reclamações da decisão sobre as candidaturas – 1 (um) dia
- Julgamento das reclamações e publicação das candidaturas definitivamente aceites – 2 (dois) dias
- Campanha eleitoral – 5 (cinco) dias
- Período de reflexão – 1 (um) dia
- Votação - 1 (um) dia
- Publicação dos resultados – 3 (três) dias

APÊNDICE II

- Nomeação da Comissão Eleitoral
- Elaboração e publicação dos cadernos eleitorais provisórios – 3 (três) dias (para 1 (um) dia com trabalho realizado anteriormente)
- Reclamações dos cadernos eleitorais provisórios – 2 (dois) dias
- Julgamento das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos – 2 (dois) dias (para 1 (um) dia)
- Apresentação das candidaturas – 2 (dois) dias
- Correção e suprimento de deficiências e decisão sobre as candidaturas – 1 (um) a 2 (dois) dias
- Reclamações da decisão sobre as candidaturas – 1 (um) dia
- Julgamento das reclamações e publicação das candidaturas definitivamente aceites – 2 (dois) dias (para 1 (um) dia)
- Campanha eleitoral – 5 (cinco) dias
- Período de reflexão – 1 (um) dia
- Votação – 1 (um) dia
- Publicação dos resultados – 3 (três) dias